
**RESOLUÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA
INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Nº 01/2021**

Regulamenta os procedimentos e critérios para a concessão e manutenção das bolsas de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, atendendo à solicitação da Comissão de Bolsas, submeteu à 112ª Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCINF), realizada em 08 de março de 2021, proposta de resolução sobre os procedimentos e critérios para a seleção e manutenção das bolsas de Mestrado e Doutorado. A proposta define os seguintes procedimentos e critérios para seleção e manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado, de acordo com a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da CPP nº 11/2020:

TÍTULO I - CRITÉRIOS GERAIS

Art. 1º São considerados aptos ao recebimento e manutenção das bolsas de Mestrado e Doutorado apenas os/as candidatos/as que cumprirem os requisitos exigidos pelo Regulamento do Programa de Demanda Social (DS), anexo à Portaria Capes n.º 76, de 14 de Abril de 2010, pela Resolução Normativa do CNPq n.º 17/2006, e pela Portaria Conjunta CAPES-CNPQ n.º 01/2010 (“Nota conjunta sobre acúmulo de bolsas e vínculo empregatício”).

TÍTULO II – CONCESSÃO

Art. 2º As bolsas de Mestrado e Doutorado serão concedidas no decorrer do ano a partir da elaboração de duas Listas de Prioridades no início do primeiro semestre letivo de cada ano, sendo uma para Mestrado e outra para Doutorado.

Art. 3º A elaboração das Listas de Prioridades ocorrerá pelo menos uma vez por ano, segundo calendário estabelecido pela Comissão de Bolsas, prevendo etapas para:

- a) divulgação da seleção de candidatos/as a bolsas;
- b) manifestação dos/as alunos/as interessados/as;
- c) elaboração das Listas de Prioridades; e
- d) divulgação dos resultados.

Parágrafo único - Caso toda a Lista de Prioridades de Mestrado, ou de Doutorado, tenha sido atendida antes do fim do ano, a Comissão avaliará a oportunidade de abertura de novo processo de seleção válido até o final de cada ano.

Art. 3º As bolsas disponíveis serão concedidas prioritariamente aos aprovados/as autodeclarados/as indígenas, quilombolas e autodeclarados/as e heteroidentificados/as negros/as e pessoas com deficiência, conforme disposto no art. 15 da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão n.º 44/2020 e no art. 8.º da Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação n.º 5/2020 da, seguindo a ordem de classificação no respectivo processo seletivo.

Art. 4º Aos/Às demais aprovados/as serão concedidas as bolsas remanescentes, de acordo com a classificação no respectivo processo seletivo.

Art. 5º Em caso de empate, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem: maior nota da Avaliação do Projeto; maior nota da Prova Oral, maior nota da Prova Escrita/Ensaio. Em caso de persistência de empate terá prioridade a/o candidata/o mais idosa/o.

Art. 6º Havendo disponibilidade de mais bolsas no decorrer do ano, estas serão oferecidas aos/às alunos/as ainda não contemplados/as, obedecendo-se a ordem de classificação das respectivas Listas de Prioridades, até que sejam atendidos todos/as os/as alunos/as das referidas listas.

Art. 7º Os/As candidatos/as que não cumprirem os requisitos exigidos pelas portarias citadas no Art. 1º permanecerão nas respectivas posições das listas de prioridades aguardando reavaliação da situação quando surgirem novas bolsas.

TÍTULO III - MANUTENÇÃO

Art. 8º É recomendada a dedicação exclusiva aos estudos de pós-graduação. Espera-se dos/as bolsistas que tenham desempenho acadêmico excelente (SS ou MS) em todas as disciplinas cursadas e que observem rigorosamente os prazos de relatório intermediário/qualificação, defesas de dissertação (24 meses) e de tese (48 meses).

Art. 9º Caso opte por exercer atividades remuneradas nos termos da Portaria Conjunta Capes/CNPq n.º 01/2010, o/a bolsista deverá comunicar a situação à coordenação do Programa, receber autorização do/a seu/sua orientador/a e do Colegiado.

Art. 10 São critérios para a manutenção das bolsas:

I - O cumprimento dos prazos máximos do Programa;

II - A matrícula em pelo menos duas disciplinas por semestre até o cumprimento dos créditos exigidos;

III - A obtenção da menção mínima MS em cada disciplina cursada.

Art. 11 Deixarão de fazer jus às bolsas, implicando no cancelamento das mesmas, os/as pós-graduandos/as que não cumprirem o Art. 10 e nos seguintes casos:

I - Se houver motivos éticos previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral da UnB;

II - Se houver motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral da UnB;

III - Se apurada a omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

IV - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

V - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista com a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo Único - Nos casos previstos nas alíneas “III”, “IV” e “V”, o/a bolsista/a fica obrigado/a a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitado/a de receber benefícios por parte da CAPES, do CNPq ou demais agências pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Art. 12 A verificação dos critérios de manutenção de bolsas ocorrerá duas vezes ao ano depois de esgotados os prazos de revisão de menção de cada semestre letivo.

Art. 13 A renovação das bolsas será realizada anualmente, constituindo-se em pré-requisito para a sua efetivação que o/a bolsista comprove as exigências das agências de fomento e de mérito, por meio da avaliação de desempenho no curso; do cumprimento dos créditos e do cronograma de trabalho proposto.

Art. 14 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas, pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação - CPP, revogando-se Regulamentos anteriores e as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 2021.